



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 30,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa» | ASSINATURAS          |                | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P. |
|---|----------------------|----------------|---|
|   |                      | Ano            |   |
|   | As três séries. .... | Kz: 400 275,00 |   |
|   | A 1.ª série ... ..   | Kz: 236 250,00 |   |
|   | A 2.ª série ... ..   | Kz: 123 500,00 |   |
|   | A 3.ª série ... ..   | Kz: 95 700,00  |   |

## SUMÁRIO

### Gabinete do Primeiro Ministro

#### Despacho n.º 6/09:

Indica o Assessor Económico do Presidente da República para chefiar o Secretariado Técnico da Comissão para a Implementação do Programa Nacional do Urbanismo e Habitação.

#### Despacho n.º 7/09:

Aprova o regulamento do Grupo Técnico de Coordenação Central da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação.

2.º — Integram ainda o Secretariado Técnico as seguintes entidades:

- Vice-Ministro do Urbanismo e Habitação;
- Assessor Económico e Social do Primeiro Ministro;
- Assistente da Assessoria Económica dos Serviços de Apoio ao Presidente da República;
- Assistente da Assessoria para os Assuntos Regionais e Locais do Gabinete do Primeiro Ministro.

3.º — Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

#### Despacho n.º 6/09

de 14 de Maio

Tendo em conta o Despacho Presidencial de 31 de Março de 2009, que cria a Comissão para a Implementação do Programa Nacional do Urbanismo e Habitação;

Considerando a necessidade de se construírem os órgãos indispensáveis ao seu funcionamento e o disposto no artigo 15.º do Regulamento da Comissão para a Implementação do Programa Nacional do Urbanismo e Habitação;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É indicado, para chefiar o Secretariado Técnico da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, o Assessor Económico do Presidente da República.

#### Despacho n.º 7/09

de 14 de Maio

Tendo sido criada a Comissão para a Implementação do Programa Nacional do Urbanismo e Habitação, através do Despacho Presidencial de 31 de Março de 2009, torna-se necessário estabelecer os mecanismos do seu funcionamento.

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É aprovado o regulamento do Grupo Técnico de Coordenação Central da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, anexo ao presente despacho e de que é parte integrante.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente despacho são resolvidas por despacho do Primeiro Ministro.

3.º — Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

## REGULAMENTO DO GRUPO TÉCNICO DE COORDENAÇÃO CENTRAL DA COMISSÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

### CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Grupo Técnico de Coordenação Central da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação.

#### ARTIGO 2.º (Natureza)

O Grupo Técnico de Coordenação Central da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, abreviadamente designada por GT/PNUHAB, criado ao abrigo do Despacho Presidencial de 31 de Março de 2009, é o órgão incumbido de prestar apoio técnico e administrativo na implementação do Programa Nacional do Urbanismo e Habitação.

#### ARTIGO 3.º (Atribuições)

O Grupo Técnico de Coordenação Central da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação tem as seguintes atribuições:

- a) assegurar a assistência do ponto de vista do urbanismo e habitação, em especial em matéria de arquitectura, engenharia e outras afins, ao funcionamento da coordenação central;
- b) assegurar a assistência técnica do ponto de vista administrativo.

## CAPÍTULO II Organização

### ARTIGO 4.º (Coordenação e composição)

1. O Grupo Técnico de Coordenação Central é coordenado pelo Ministro do Urbanismo e Habitação e integra as seguintes entidades:

- a) representante do Ministério do Urbanismo e Habitação — coordenador-adjunto;
- b) representante do Ministério do Urbanismo e Habitação;
- c) representante do Ministério das Obras Públicas;
- d) representante do Ministério das Obras Públicas (LEA);
- e) representante do Ministério da Agricultura;
- f) representante do Ministério da Indústria;
- g) representante do Ministério da Energia;
- h) representante do Ministério da Administração do Território;
- i) representante do Ministério do Ambiente;
- j) representante da Secretaria de Estado das Águas;
- k) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural;
- l) representante do Gabinete de Reconstrução Nacional;
- m) um sociólogo.

2. O Grupo Técnico será assistido por um órgão técnico consultivo e pode recorrer aos serviços dos parceiros intervenientes na implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, bem como de consultores de reconhecida competência.

### ARTIGO 5.º (Competências do coordenador)

Incumbe ao coordenador do Grupo Técnico de Coordenação Central da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação:

- a) coordenar e dirigir as actividades do Grupo Técnico;
- b) convocar e presidir às reuniões de trabalho;
- c) apresentar ao coordenador central propostas para melhor adequar o funcionamento do grupo aos objectivos do Grupo Técnico;
- d) apresentar mensalmente o relatório de progresso das acções e projectos em curso;
- e) desempenhar outras tarefas que lhe forem incumbidas.

**CAPÍTULO III**  
**Funcionamento****ARTIGO 6.º**  
**(Reuniões)**

1. O Grupo Técnico de Coordenação Central da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação reúne-se ordinariamente uma vez por mês na última semana de cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu coordenador.

2. As reuniões ordinárias são planificadas mensalmente e reconfirmadas através de convocatórias dirigidas aos integrantes do Grupo Técnico com antecedência não inferior a 48 horas.

3. As reuniões extraordinárias são convocadas quando for possível e dependendo da urgência das mesmas podem também ser comunicadas por telefone.

4. No início de cada reunião, o coordenador deverá indicar um membro para elaboração da respectiva acta, caso não existir um secretariado previamente definido.

**ARTIGO 7.º**  
**(Deliberações)**

O Grupo Técnico de Coordenação Central da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação delibera por consenso sobre os assuntos que lhe são submetidos, adoptando pareceres e recomendações.

**ARTIGO 8.º**  
**(Orçamento)**

O Grupo Técnico de Coordenação Central da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação tem um orçamento próprio, onde são contemplados entre outros a remuneração dos seus membros e outros serviços ligados ao funcionamento do Grupo Técnico.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposição Final****ARTIGO 9.º**  
**(Mandato)**

O Grupo Técnico de Coordenação Central da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação tem mandato para um período de quatro anos.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.